

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º

.....

‘Art. 115.

.....

§ 5º Nas eleições de que trata este artigo, o recebimento dos votos começará às 7 (sete) e terminará às 20 (vinte) horas, quando se aplicará o disposto no art. 153 do Código Eleitoral, sendo o período entre 7 (sete) e 10 (dez) horas reservado para os eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou cuja condição de saúde possa agravar a evolução da Covid-19, na forma de instrução expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a necessidade de se tomarem medidas que permitam a realização das próximas eleições da forma mais segura possível, nesse contexto da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Mais importante do que o adiamento das eleições, entretanto, parece-nos que se impõe buscar procedimentos que minimizem a concentração dos eleitores nas Seções Eleitorais, especialmente aqueles dos chamados grupos de risco.

Assim, estamos propondo que se estenda o período de votação e que seja reservado parte desse período para esses eleitores, de forma a permitir que votem com mais segurança.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

